

02
AS

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. L.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1429

PROJETO DE LEI N° 16/83

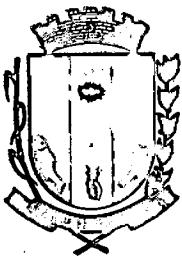
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL -
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL " VILA ESPERANÇA" com sede nesta cidade na Vila Esperança, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 247, do Livro A, em 09 de fevereiro de 1983.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Maio de 1983.

ELIAS MANSUR
Presidente



03
13

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

016

PROJETO DE LEI

Nº 16/83

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL "VILA ESPERANÇA", com sede nesta cidade na Vila Esperança, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 247, do Livro A, em 09 de fevereiro de 1983.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1983.

Geraldo Sebastião Pavão
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Regras votou o parecer.
Sessão ordinária da C. M. de
Pirassununga, 10 de Maio de 1983

Presidente

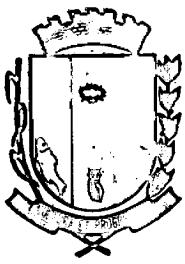
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de maio de 1983

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. da
Pirassununga, 17 de maio de 1983

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J.º

PARECER Nº -----

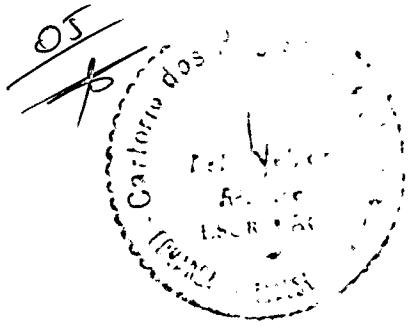
Estudando o Projeto de Lei nº 16/83, de autoria do vereador Geraldo Sébastião Pavão, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional "Vila Esperança", esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1983.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


Geraldo Sébastião Pavão
Membro



- ESTATUTOS SOCIAIS -

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º) - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL "VILA ESPERANÇA", ora constituída e assim denominada, é uma sociedade civil com personalidade jurídica regida pela legislação civil pertinente e por estes estatutos, que visam à congregação dos interessados sócio-comunitários de seus filiados.

Artigo 2º) - A ASSOCIAÇÃO tem caráter eminentemente social e apolítico, sem distinção de credo religioso, sexo, cor, raça ou trabalho e terá sede, foro e administração na cidade e comarca onde se situa.

Artigo 3º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Artigo 4º) - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é distinto do de seus associados que não respondem solidária e subsidiariamente por seus encargos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 5º) - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo básico congregar os habitantes do Conjunto Habitacional "VILA ESPERANÇA" em torno de seus interesses sócio-comunitários necessários a uma melhor qualidade de vida em comunidade, buscando dotar o Conjunto de infra-estrutura comunitária adequada, por si ou através dos órgãos públicos competentes, e, sobretudo, difundir nos associados as condições convenientes para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se.

Artigo 6º) - Para a execução de suas diretrizes, a ASSOCIAÇÃO poderá realizar convênios com qualquer entidade pública ou privada, visando à consecução de recursos para os fins a que propõe.

Artigo 7º) - A Sociedade, no atendimento de seu plano de ação, se propõe a:-

1. estudar as condições sociais da comunidade - em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

2. reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura - do Conjunto Habitacional em benefício da comunidade;

3. planejar e promover atividades que tenham como objetivo e atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

4. orientar os associados nas obras que visem -

melhorias em suas unidades habitacionais;

5. colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

6. promover a preparação das famílias para adequada ocupação das respectivas unidades residenciais, conscientizando-as de seus direitos e deveres;

7. promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população.

Artigo 8º) - A ASSOCIAÇÃO, objetivando melhor - execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar -

06
do Regis
Car
F. N.
Ribeiro
ESCRITÓRIO
CARTÓRIOS

serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

Dos Sócios - Seus Deveres e Direitos

Artigo 9º) - O Quadro Social compõe-se á das seguintes categorias:-

✓ I - Sócio efetivo - aquele que, além de adquirir direito de imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional, se vincula espontaneamente à ASSOCIAÇÃO, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

II - Sócio convidado - é o filho ou parente até terceiro grau, maior de 18 (dezoito) anos, de sócio efetivo, desde que, comprovadamente, com este conviva;

III - Sócio simpatizante - é todo e qualquer habitante do município que se vincula à ASSOCIAÇÃO, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, admitido numa proporção de até 1/5 da totalidade dos associados;

IV - Sócio dependente - o cônjuge e filho menor de 18 anos de sócio efetivo ou simpatizante constituirão a categoria de sócio dependente;

V - Sócio benemérito - aquele a quem a ASSOCIAÇÃO deseja homenagear por ter prestado relevante serviço à entidade.

Artigo 10) - São direitos dos sócios:

1. frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;
2. participar de suas atividades;
3. participar das Assembléias Gerais e votar;
4. propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
5. ser eleito para qualquer cargo, de acordo com estes Estatutos;
6. propor, por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Habitacional e/ou para a comunidade;
7. recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudicados os seus direitos;
8. requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. solicitar esclarecimentos sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

Parágrafo Único - Os direitos estabelecidos nos incisos 3,4,5,7 e 9 deste artigo são exclusivos dos sócios efetivos, convidados e simpatizantes, vedado aos sócios dependentes o direito de votar e ser votado.

Artigo 11) - São deveres do sócio:-

1. acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
2. obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da Entidade;
3. cooperar com todas as atividades que visem a satisfação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
4. pagar, dentro dos prazos previstos as mensalidades e/ou taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO;

Artigo 12) - Perde-se a condição de sócio:

- a)- pela demissão;
- b)- pela exclusão;
- c)- pelo falecimento.

Artigo 13) - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Artigo 14) - O descumprimento de qualquer disposição destes Estatutos, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da ASSOCIAÇÃO, implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, cabendo recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral seguinte.

Parágrafo Único - Denegado pela Assembléia o recurso a que se refere o "caput", efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a medida.

Artigo 15) - Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem-se automaticamente ao cônjuge superstite, ou companheiro reconhecido pela Previdência Social, sem prejuízo dos direitos dos dependentes, se houver.

CAPÍTULO IV

Da Organização da ASSOCIAÇÃO

Artigo 16) - São órgãos da ASSOCIAÇÃO.-

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Não respondem pessoalmente pelas obrigações que, por atos de regular gestão, os membros da Administração contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que lhe causarem em virtude de infringência dos dispositivos legais e estatutários vigentes.

Artigo 17) - Os mandatos dos membros da Diretoria terão prazo de duração coincidente com os dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Assembléias

Artigo 18) - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO e se reunirá ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades estatutárias e legais.

Artigo 19) - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, convidados e simpatizantes ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo, 20 (vinte) filiados com direito a voto, respeitando o disposto no artigo 49.

Artigo 20) - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados por carta protocolada enviada aos respectivos endereços ou por edital, a juízo da Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, afixando-se obrigatoriamente, os comunicados na sede da Associação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação ou, em caso de necessidade comprovada, em local situado no mesmo município, devendo a convocação indicá-lo com clareza.

Artigo 21) - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários indicados pelos presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em livro de atas aberto, rubricado e encerrado por, no mínimo, dois membros da Diretoria.

08/01/2018
Selo dos Revisores

Parágrafo Segundo - Os sócios terão direito apenas um voto e antes de assinar o livro de presença a este, ficará destinado, também aberto, rubricado e encerrado na forma prevista no parágrafo anterior, deverão fazer prova de sua inscrição;

Parágrafo Terceiro - O sócio não terá direito a voto, quando:-

- 1 - admitido na Associação depois de convocada a Assembléia Geral;
- 2 - a assembléia geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- 3 - em atraso na sua mensalidade por período superior a um (01) mês.

Artigo 22) - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dentre os presentes e obrigam a todos os associados, ainda que discordantes e ausentes.

Artigo 23) - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 3 (tres) meses seguintes ao término do exercício social, que coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - Quando convocada para eleição dos membros da Administração, a Assembléia Geral Ordinária não poderá se realizar em data que reduza o prazo dos mandatos dos membros da Administração vigente.

Parágrafo Segundo - Se o prazo dos mandatos a que alude o parágrafo anterior tiver de ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito os atos dos membros da Diretoria deverão ser ratificados na Assembléia Geral que eleger a nova Administração.

Artigo 24) - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:-

- 1 - as contas e o Balanço Geral da Associação;
- 2 - o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3 - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 4 - fixação do valor da mensalidade de manutenção mediante proposta da Diretoria;
- 5 - o Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação;
- 6 - quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Artigo 25) - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no artigo 20, a Diretoria comunicará que se acham à disposição dos sócios:-

- 1 - Relatório da Diretoria;
- 2 - Balanço Geral das contas;
- 3 - Parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - Orçamento Anual de Receita e Despesa.

Artigo 26) - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, convidados e simpatizantes, caso em que o pedido deverá estar devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos alheios aos da Ordem do Dia, vedada a inclusão de assuntos de interesse geral, na pauta.

Artigo 27) - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/2 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- 1 - reforma dos Estatutos;
- 2 - destituição de qualquer membro dos órgãos da Administração;
- 3 - apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos, na forma disposta no artigo 13;
- 4 - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, para o qual tenha sido previamente convocada.

- CAPÍTULO VI -

Da Administração

Artigo 28) - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 23, por um prazo de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelos atos que praticarem em nome da ASSOCIAÇÃO, em decorrência de seu mandato.

Artigo 29) - Compõe-se a Diretoria dos seguintes membros:-

- 1 - Diretor Presidente;
- 2 - Diretor Vice-Presidente;
- 3 - Diretor da Comunidade;
- 4 - Diretor de Patrimônio;
- 5 - Diretor Sócio-Esportivo;
- 6 - Primeiro Secretário;
- 7 - Segundo Secretário;
- 8 - Primeiro Tesoureiro;
- 9 - Segundo Tesoureiro,

Artigo 30) - Compete à Diretoria:

- 1 - elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- 2 - dirigir o administrador e a entidade;
- 3 - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o REGIMENTO INTERNO, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- 4 - reunir-se em sessão, pelo menos uma (01) vez por mês;
- 5 - efetuar despesas extraordinárias, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal, respeitados a forma e o limite previstos no artigo 39, inciso 5;
- 6 - admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- 7 - zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional e da comunidade;
- 8 - impor as penalidades previstas no Regimento Interno aos associados que infringirem disposições estatutárias e regimentais, mediante deliberação tomada em reunião que conte com maioria absoluta de seus membros.

Artigo 31) - A Diretoria poderá, ainda, criar outros órgãos a nível de departamento, com atribuições também previstas no Regimento Interno, para melhor consecução de seus fins.

Artigo 32) - Compete ao Presidente:

- 1 - representar a ASSOCIAÇÃO em Juízo ou fora dele;
- 2 - presidir e marcar as sessões da Diretoria, onde terá voto de qualidade;
- 3 - autorizar o pagamento das despesas normais da ASSOCIAÇÃO;
- 4 - assinar as atas das Assembleias da Entidade depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
- 5 - assinar correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- 6 - assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
- 7 - recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou conflitantes com as normas destes Estatutos, à Assembleia Geral;
- 8 - solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria, quando for o caso;
- 9 - cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, do Regimento Interno, bem como da Diretoria.

Artigo 33) - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em seus impedimentos;

10

2 - participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente;

Artigo 34) - Compete ao Diretor de Comunidade:

1 - organizar a vida comunitária no Conjunto Habitacional com a máxima participação de seus moradores na busca do bem estar comum;

2 - promover a preparação dos moradores do Conjunto, para a adequada ocupação das unidades residenciais adquiridas através do Sistema Financeiro da Habitação, levando-lhes as noções de seus direitos e deveres;

3 - instituir e promover a realização de programas educacionais e de treinamento profissional;

4 - adequar as disponibilidades de equipamentos comunitários às reais necessidades dos moradores do Conjunto;

5 - organizar os clubes de mães, os clubes de jovens, os clubes mirins e outros correlatos, quantos necessários forem, com os objetivos voltados para os trabalhos artesanais, dando-lhes a devida assistência;

6 - promover a realização de cursos e outros programas do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a ser utilizado em tarefas de desenvolvimento comunitário;

7 - reivindicar junto aos órgãos públicos competentes a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e de implantação de equipamentos comunitários, para o Conjunto Habitacional ou, se recomendável, à população periférica.

Artigo 35) - Compete ao Diretor de Patrimônio:

1 - responder pelos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;

2 - solicitar, quando necessário, a nomeação de comissão para levantamento desses bens;

3 - fiscalizar o funcionamento da sede, proposto através de relatório minucioso, a realização de obras ou reparos na mesma sede;

4 - denunciar ao Presidente os danos causados dolosa ou culposamente pelo associado, ao patrimônio físico da entidade.

Artigo 36) - Compete ao Diretor Sócio-Esportivo:

1 - organizar, com autorização da Presidência, comissões encarregadas das festividades sociais e esportivas;

2 - responder por todos os encargos relativos às atividades sociais e esportivas;

3 - promover festas, reuniões, diversões recreativas, lazer e competições esportivas;

4 - difundir e incentivar a prática de esporte junto à comunidade;

5 - representar a ASSOCIAÇÃO perante as entidades esportivas e federações.

Artigo 37) - Compete ao Primeiro Secretário:

1 - administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;

2 - redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;

3 - manter sob guarda todos os livros, papéis, e documentos pertencentes à ASSOCIAÇÃO;

4 - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais e estatutários;

5 - levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrências que se passarem na Secretaria.

Artigo 38) - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em seus impedimentos legais e estatutários.

Artigo 39) - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1 - responder por todo trabalho da Tesouraria;

2 - manter sob sua responsabilidade todos os valores e títulos da ASSOCIAÇÃO;

3 - assinar os recibos relativos ao pagamento das mensalidades;

4 - apresentar mensalmente à Diretoria o Balanço de Receita e Despesa;

11
A

5 - depositar em estabelecimento bancário, colhido em reunião de Diretoria, toda a receita da Entidade, sendo permitido ter em caixa importância de até dez (10) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), destinada à satisfação de despesas de expedientes;

6 - assinar com o Presidente os cheques e ordens para levantamento ou retirada de dinheiro;

7 - responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria, pela escrituração do Livro-Caixa, previamente rubricado pelo Presidente e, bem assim, efetuar todos os pagamentos da Associação;

8 - notificar a Diretoria das mensalidades em atraso.

Artigo 40) - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro em todas as suas faltas e impedimentos legais ou estatutários, quando convocado.

Artigo 41) - Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na forma dispostas nestes estatutos.

Parágrafo Único - Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os efetivos em seus impedimentos legais ou estatutários.

Artigo 42) - O Conselho Fiscal terá mandato de dois (02) anos, vedada sua reeleição para o biênio seguinte, e suas deliberações serão lavradas em livro próprio, onde se registrará, também, o voto vencido, se houver.

Artigo 43) - São atribuições do Conselho Fiscal:

1 - fiscalizar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

2 - examinar e emitir parecer sobre os balanços mensais;

3 - examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;

4 - examinar livros, documentos, correspondência e instaurar sindicância contábil;

5 - aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 40 (quarenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

6 - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 26.

- CAPÍTULO VII -

Das Eleições

Artigo 44) - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Cada chapa deverá requerer seu registro na Secretaria da ASSOCIAÇÃO 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, inclusive o dos fiscais indicados se houver.

Artigo 45) - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto não podendo o eleitor votar em candidatos de chapa diferente.

Artigo 46) - A apuração dos votos será executada pelos membros da Mesa da Assembléia Geral, permitida a cada chapa a indicação de dois fiscais, escolhidos entre os associados eletores, para acompanhamento do pleito e contagem dos respectivos votos.

Parágrafo Único - Em caso de impugnação apresentada por um dos fiscais, as eleições serão interrompidas para em seguida, a Assembléia decidir de forma irrecorribel, dando-se após, continuidade à votação.

Artigo 47) - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos sufragados.

12
08/03/83

Parágrafo Único - Havendo empate entre duas ou mais chapas, se fará realizar nova votação imediatamente após, excluídas as que obtiveram no primeiro escrutínio menor número de votos, e se persistir o empate a Mesa decidirá por sorteio.

- CAPÍTULO VIII -

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 48) - O patrimônio e recursos da ASSOCIAÇÃO serão constituições de:-

1 - bens móveis e imóveis;

2 - mensalidades de manutenção paga pelos sócios fixadas inicialmente em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), corrigíveis anualmente de conformidade com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

3 - mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;

4 - rendas eventuais, contribuições, legados, donativos e verbas especiais.

Parágrafo Único - Qualquer taxa ou contribuição instituída e disciplinada por normas do BNH, eventualmente acrescida nas prestações mensais, relativas às unidades residenciais do Conjunto Habitacional "VILA ESPERANÇA", e a este repassada através da ASSOCIAÇÃO, se destinará às obras e atividades de natureza essencialmente comunitária realizadas única e exclusivamente no próprio Conjunto.

- CAPÍTULO IX -

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 49) - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida quando não se justificar mais sua existência, em Assembléia Geral Extraordinária a esse fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia que determinar a dissolução da ASSOCIAÇÃO elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar até a efetiva liquidação.

Parágrafo Segundo - O patrimônio e recursos da ASSOCIAÇÃO apurados na data da dissolução serão destinados a entidades congêneres de direito público ou privado sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no próprio município ou comarca.

- CAPÍTULO X -

Das Disposições Finais

Artigo 50) - As disposições destes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação e só poderão ser alteradas na forma prevista no artigo 27.

Artigo 51) - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

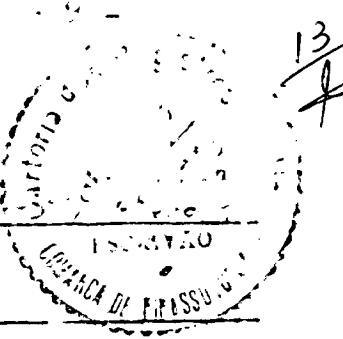
Pirassununga, 04 de Janeiro de 1.983

DIRETOR PRESIDENTE - NIVALDO SERGIO RANCIARO

DIRETOR VICE-PRESIDENTE - NEUZA A.P. GONÇALVES

DIRETOR DE COMUNIDADE - JACIRA PROCÓPIO

DIRETOR DE PATRIMÔNIO - BENEDITO L. DE OLIVEIRA



DIRETOR SOCIO ESPORTIVO - ADRIANO L. PEREIRA

PRIMEIRO SECRET. - MARIA M. CANHADAS PEREIRA

SEG. SECRET. - DORIVAL MALAMAN

Dorival Malaman

PR. TESOURILO - SEBASTIÃO J. EUGENIO

SEG. TESOURILO - RUBENS ADDU DE CASTRO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

dr. Nelson Ribeiro dr. Luiz Ribeiro
C. A. C. C. A. C. Maior

PROT. N.º 3756 fls. 65v

APRE. EN. ADC, em 09 / 02 / 1983

REGISTRO N.º 247 fls. 1 livro "4"

Pirassununga, 09 de 02 de 1983

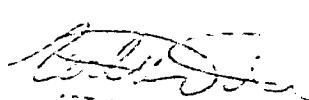
Oficial



OS SELOS DEVIDO
FORAM RECOLHIDOS
POR GULL

CALIFORNIA
Fido Antunes Góes
CERTIFICO que a presente certificação
é de 17 dias de Outubro de 1981.

31.10.1981


Fido Antunes Góes

5
5

Pirassununga, 04 de Janeiro de 1.983

Ata de eleição e posse da primeira diretoria da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Vila Esperança.

Os moradores do Conjunto Habitacional Vila Esperança, de acordo com os Estatutos Sociais, reunidos em Assembleia Geral, nas dependências de sua sede social, das dezesseis horas do dia quatro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e tres (04-01-1.983), em atendimento a convocação pelo jornal "O Movimento" de douze de dezembro de um mil novècentos e oitenta e dois (12-12-1.982), e ao edital de convocação entregue em cada residência, realizaram a eleição da primeira diretoria para administração da entidade no bienio um mil novecentos e oitenta e tres e um mil novecentos e oitenta e quatro (1.983 e 1.984). Com a apuração verificou-se o comparecimento de duzentos e quatro moradores (204) que aprovaram a chapa única com cento e noventa e tres votos (193) que ato continuo, empossada ficou assim constituída:

Diretor Presidente - Nivaldo Sergio Ranciaro

Diretor Vice Presidente - Neuza Almeida Pio Gonçalves

Diretor de Comunidade - Jacira Procópio

Diretor de Patrimônio - Belmiro Laurencio oliveira

Diretor Socio Esportivo - Ademar Luiz Pereira

Primeiro Secretário - Maria Madalena Canhadas Pereira

Segundo Secretário - Dôrival Malaman

primeiro Tesoureiro - Sebastião de Jesus Eugênio

Segundo Tesoureiro - Rubens Amadeu de Castro

Conselho Fiscal

Marcolino Porfirio

Paulo Roberto Moraes

Santos de Toledo

Suplentes do Conselho Fiscal

Narcos Aurelio Caetano de Mello

Aparecido Tobias Mendes

Almíro Rodrigues de Almeida

Conferi com a original

Pirassununga, 04 de janeiro de 1.983

Director Presidente da Assoc. Morad. Conj.
Hab. Vila Esperança.

NIVALDO SERGIO RANCIAIRO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIASSUNUNGA S.P.

dr. Nelson Ribeiro dr. Luiz Ribeiro
Cônsul Conselheiro

PROTOCOLO N.º 316 Ls. 666
APRESENTADO em 15 de 19 19
REGISTRO N.º 19 - m. - livro 2-2
Pirassununga, 15 de 23 de 19 23

Oficial

